

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 1/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

1. INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344/98, com alterações da Resolução RDC 1.000/2025, a Vigilância Sanitária é a responsável pelo fornecimento de numerações para confecção de talonários de notificações de receita.

Art. 35. A Notificação de Receita é o documento que, acompanhado de receita, autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas) e "C2" (retinóicas para uso sistêmico), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

§ 1º Caberá à Autoridade Sanitária fornecer ao profissional ou à instituição devidamente cadastrados a numeração para confecção das Notificações de Receita, bem como avaliar e controlar esta numeração.

A RDC nº 11/2011 estabelece controle semelhante acerca do fornecimento de numerações para confecção de Notificação de Receita de Talidomida, senão vejamos:

Art. 23. Cabe à autoridade sanitária distribuir a numeração da Notificação de Receita de Talidomida aos profissionais devidamente cadastrados. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 1.000, de 11/12/2025)
(...)

§ 2º A distribuição, reposição e controle da numeração da Notificação de Receita de Talidomida serão realizados pela autoridade sanitária competente por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 873, de 27 de maio de 2024, ou norma que vier a substituí-la. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 1.000, de 11/12/2025)

Apesar da previsão da distribuição das numerações pela Vigilância Sanitária, o documento "RDC nº 1.000/2025_Perguntas e Respostas", 1ª Edição, da GPCON/Anvisa, disponível no Portal da Anvisa, dispõe que:

9. O prescritor ou a instituição de saúde podem obter apenas a

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 2/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

numeração da Notificação de Receita A junto à Vigilância Sanitária e realizar a impressão dos talonários às próprias expensas?

Sim. A RDC Anvisa nº 1.000/2025 retirou a obrigatoriedade de impressão da Notificação de Receita A pela Vigilância Sanitária, sem vedar essa prática quando a autoridade sanitária local optar por mantê-la como procedimento administrativo.

Fonte:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-rdc-1000-2025-1-ed/@download/file> (acesso em 17/06/2026)

Diante disto, a SES/MG decidiu para a continuidade da impressão e distribuição de talonários de notificações de receita A e de Talidomida destinados às instituições do SUS que prefiram realizar o recebimento.

Apesar disto, a confecção dos talonários dos talonários de Notificação de Receita A e de Talidomida pelas instituições do SUS deve ser estimulada.

Este procedimento estabelece as instruções e os fluxos para solicitação de impressão, recebimento e distribuição de talonários de Notificação de Receita “A” (Entorpecentes e Psicotrópicos) e Notificação de Receita de Talidomida para os Núcleos de Vigilância Sanitária (Nuvisa) das Unidades Regionais de Saúde (URS) de Minas Gerais.

2. OBJETIVO

Controlar o fluxo de impressão e distribuição de talonários de Notificação de Receita “A” (Entorpecentes e Psicotrópicos) e de Notificação de Receita de Talidomida para as URS de Minas Gerais.

3. ABRANGÊNCIA

Administrativos, coordenadores e técnicos da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres (DVMC) e dos Nuvisas.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 3/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

4. REFERÊNCIAS

- Manual do SNCR e Perguntas e Respostas da Anvisa, disponível no portal da Anvisa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr>
- MNL-DVMC-002 “Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG)”.
- POP-T-DVMC-060: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial.
- Portaria SVS/MS N°. 344, de 12/05/1998: Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Portaria SVS/MS N°. 06, de 29/01/1999: Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22/03/2011: Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.
- Resolução SES/MG nº 8820, de 14 de junho de 2023: Estabelece o prazo de validade das Autorizações para Confecção de Talonários de Notificações de Receita B, B2 e C2 da Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.
- Resolução RDC N°. 873, de 27/05/2024: Estabelece os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), e dá outras providências.
- Resolução RDC N°. 1.000, de 11/12/2025: Dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico.

• RDC nº 1.000/2025_Perguntas e Respostas, 1ª Edição, da GPCON/Anvisa,
CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 4/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

disponível no Portal da Anvisa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-rdc-1000-2025-1-ed/@download/file> (acesso em 17/06/2026)

5. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- BO: Boletim de Ocorrência.
- CADM: Coordenação de Ações Descentralizadas em Medicamentos.
- DVMC: Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres.
- Nuvisa: Núcleo de Vigilância Sanitária das URS.
- SEI!MG: Sistema Eletrônico de Informação de Minas Gerais.
- SNCR: Sistema Nacional de Controle de Receituários.
- SVS: Superintendência de Vigilância Sanitária.
- URS: Unidade Regional de Saúde.
- Visa: Vigilância Sanitária.

7. RESPONSABILIDADES

A correta aplicação deste procedimento é de responsabilidade da equipe da Coordenação de Ações Descentralizadas em Medicamentos (CADM), do Diretor da DVMC, dos administrativos responsáveis pela confecção e distribuição dos talonários de Notificações de Receita A e Talidomida, além dos Coordenadores e equipe dos Nuvisas responsáveis pela distribuição destes talonários, aos prescritores, instituições e às Visas municipais.

NOTA 01: Este procedimento trata apenas dos fluxos de confecção e distribuição de talonários de Notificações de Receita A e Talidomida.

NOTA 02: Os fluxos de distribuição de numerações de notificação de receita B, B2 e C2

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 5/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

devem ser estabelecidos pelos Nuvisas e Visas municipais, e em consonância com o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR). Ressalta-se que, quando a atividade estiver descentralizada, as numerações devem ser liberadas pela Visa municipal diretamente pelo SNCR, sem a necessidade de distribuição das mesmas pelos Nuvisas.

8. PRINCIPAIS PASSOS

As solicitações dos talonários devem ser encaminhadas pelos Nuvisas à DVMC, por meio do Sistema Eletrônico de Informação de Minas Gerais (SEI!MG). Na indisponibilidade ou descontinuidade do sistema, deve ser encaminhado por memorando físico ou outra forma definida pelo Governo do Estado.

8.1 Confecção e distribuição de talonários de Notificações de Receita A e Talidomida.

8.1.1 Criação do processo SEI!MG e Memorando de solicitação de talonários pelos Nuvisas.

No SEI!MG deve ser criado um novo processo do Tipo “Vigilância Sanitária” e no campo especificação devem ser inseridas as seguintes informações de forma a facilitar a localização e tramitação do processo: **Distribuição Talonários <A ou Talidomida>– <faixa da numeração > – <Regional>**

Após a criação do novo processo SEI!MG, deve ser incluído um novo documento no processo (incluir documento 📄), do tipo memorando, e direcionado a DVMC para solicitação dos talonários.

Devem ser respeitadas a periodicidade e os quantitativos de solicitação de Notificações de Receita definidos nos modelos das tabelas disponíveis no portal da Vigilância em Saúde. Sugerimos que o Nuvisa padronize um “texto padrão” no SEI!MG para facilitar o envio da solicitação de talonários.

Após elaboração e assinatura do memorando gerado no SEI!MG pelo responsável no Nuvisa, o processo deve ser tramitado para a unidade “SES/SUBVS-SVS-DVMC”.

A assinatura do memorando deve ser realizada conforme padronização da própria URS.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 6/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

Após conferidos se todos os documentos produzidos no SEI!MG foram corretamente assinados, o processo deve ser encaminhado para a DVMC utilizando o comando “Enviar Processo”.

Observação: Os Nuvisas que já possuem um processo no SEI!MG específico para este fim, deverão utilizá-lo, não sendo necessário criação de um novo.

As solicitações de talonários para a DVMC devem ser realizadas sempre utilizando o mesmo processo SEI!MG, de forma a manter a rastreabilidade e histórico de encaminhamentos.

8.1.2 Quantitativos de talonários solicitados.

Os Nuvisas devem solicitar os talonários conforme periodicidades e quantitativos estabelecidos nas tabelas disponíveis no Portal de Vigilância em Saúde:

<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/diretoria-de-medicamentos-e-congeneres/>

Clicar na aba: Ações Descentralizadas > Anexos do POP-A-DVM-020.



Com base no histórico de distribuição de talonários validados pelos Nuvisas e nas solicitações posteriores de aumento de quantitativos encaminhados, a CADM deve providenciar periodicamente a revisão destes quantitativos e periodicidades de talonários. Em casos excepcionais poderão ser liberados talonários em uma periodicidade menor ou quantitativo maior ao estabelecido neste item, desde que devidamente justificada no memorando de solicitação, e previamente alterado no Portal de Vigilância em Saúde. Neste caso, o Nuvisa deve encaminhar solicitação de novo quantitativo e/ou periodicidade.

O Nuvisa deverá sempre avaliar os quantitativos solicitados pelos prescritores/ instituições,

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 7/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

comparando com a média histórica de suas solicitações.

A avaliação de solicitações de aumento do número de blocos a ser fornecido para cada profissional/instituição deve ser pautada em uma análise crítica do consumo médio mensal, da solicitação regular dos talonários pelo profissional/ instituição, do conselho profissional, da especialidade profissional, do quantitativo solicitado e da justificativa apresentada.

Os profissionais que estão na linha de frente da distribuição devem ser habilitados para avaliarem essas solicitações com senso crítico e qualificação técnica.

Sugere-se que no momento da nova solicitação de talonários de Notificação de Receita “A” por instituições, os Nuvisas, após prévio cadastro, solicitem a relação do corpo clínico e especialidade que utilizará as Notificação de Receita “A”. No caso de solicitações para aumento do número de talões fornecidos, recomenda-se envio de lista dos médicos que prescreveram medicamentos utilizando as Notificações de Receita “A” e média dos atendimentos mensais.

8.1.3 Envio de Talonários para Visas municipais.

Após o recebimento dos talonários via malote/memorando SEI!MG, o Nuvisa deve encaminhá-los para as Visas municipais que se encontram com processo de distribuição descentralizada.

Este encaminhamento deve ser realizado pelo SNCR e por via física mediante ofício do SEI!MG, conforme rotina adotada pelo Nuvisa.

8.1.4 Envio de Talonários de Notificação de Receita “A” e de Talidomida pela CADM/DVMC aos Nuvisas.

Os administrativos da DVMC devem encaminhar os talonários pelo SNCR, conforme solicitação do Nuvisa, e conforme quantitativos e periodicidades preestabelecidos no Portal de Vigilância em Saúde.

O processo SEI!MG recebido na DVMC será atribuído a um administrativo para alimentação das planilhas SEI!MG da DVMC, que estão disponíveis nos seguintes processos SEI!MG:

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 8/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

- Notificação de Receita A: 1320.01.0043285/2023-50

- Notificação de Receita de Talidomida: 1320.01.0049724/2023-21

Os processos SEI!MG de cada URS encontram-se disponíveis nos seguintes blocos internos da DVMC:

- Notificação de Receita A: 6081793

- SEI: Notificação de Receita de Talidomida: 6085340

Previamente ao acolhimento do pedido de talonários pelos Nuvisas, o administrativo deve verificar se o Nuvisa incluiu no processo SEI!MG o recibo de talonários enviados anteriormente, conforme previsões dos itens 8.3 e seus subitens deste procedimento.

O administrativo da DVMC deve realizar a conferência dos quantitativos de talonários de Notificação de Receita solicitados, verificar se estão de acordo com a periodicidade e quantitativos previstos nas tabelas disponíveis no portal da Vigilância em Saúde.

O administrativo deve verificar, também, os quantitativos e as datas dos últimos encaminhamentos pelas respectivas planilhas dos processos SEI!MG.

Caso o Nuvisa tenha solicitado um quantitativo superior ou em periodicidade não compatível com o previsto nos previstos nas tabelas disponíveis no portal de Vigilância em Saúde, sem a devida justificativa, os administrativos devem solicitar, por meio de memorando no SEI!MG, o envio da justificativa para requisição do quantitativo diferente do estabelecido, utilizando o texto padrão “Talonários Receituários - Justificativa aumento talonários”.

Após elaboração do memorando, este deve ser atribuído ao Coordenador da CADM para assinatura e envio ao Nuvisa.

Na tramitação de documento via SEI!MG para as URS devem ser selecionados a unidade vinculada diretamente ao Superintendente/Gerente bem como ao Nuvisa. Para tanto deve digitar URS seguido da sigla de cada Regional e selecionar “SES/URS<Sigla de Regional>

- Unidade Regional de Saúde de <município sede da Regional>. Incluir o Nuvisa digitando “SES/URS<Sigla de Regional> e selecionar - Unidade Regional de Saúde de <município sede da URS> - Nuvisa – Núcleo de Vigilância Sanitária URS<Sigla de Regional>.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 9/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

Neste caso, deve-se encaminhar a justificativa recebida ao Coordenador ou Diretor (no caso de ausência do Coordenador) e aguardar resposta.

Após avaliação da justificativa, o Coordenador/ Diretor deverá atribuir o processo para os administrativos.

Caso a justificativa não seja aceita, deverá ser encaminhado o quantitativo definido nas tabelas disponíveis no portal de Vigilância em Saúde e informar ao Nuvisa os motivos do indeferimento da justificativa.

Caso a justificativa seja aceita, os administrativos devem conferir a sequência da numeração dos talonários que serão encaminhados.

O administrativo deve separar o quantitativo de talonários solicitados, respeitando preferencialmente a sequência numérica das notificações e elaborar o Memorando de encaminhamento dos talonários de Notificação de Receita A ou de talonários de Notificações de Receituário de Talidomida, conforme textos padrão: “Memorando para envio de talonários de Notificação de Receita A para as URS” (15893) e “Memorando para envio de talonários de Receituário talidomida para as URS” (15894).

Após a elaboração da minuta de memorando, o mesmo deve ser atribuído ao Coordenador da CADM ou Diretor da DVMC (no caso de ausência do Coordenador) para assinatura e envio para a URS.

O Coordenador da CADM ou Diretor da DVMC deve avaliar o memorando e proceder sua assinatura e devolver para o administrativo.

O administrativo deve proceder no SNCR o encaminhamento dos talonários previamente conferidos e separados, conforme instruções do item 6 do Manual do Sistema e, posteriormente, encaminhar o memorando ao Nuvisa solicitante.

Na tramitação de documento via SEI/IMG para o Nuvisa deve ser selecionada a unidade vinculada diretamente ao Superintendente/Gerente bem como ao Nuvisa. Para tanto deve digitar URS seguido da sigla de cada Regional e selecionar “SES/URS< Sigla da URS > - Unidade Regional de Saúde de <município sede da URS >. Incluir o Nuvisa digitando “SES/URS<Sigla da URS > e selecionar - Unidade Regional de Saúde de <município sede

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 10/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

da URS > - Nuvisa – Núcleo de Vigilância Sanitária URS< Sigla da URS >.

O administrativo deve encaminhar os talonários pelo Malote, acompanhados de uma via do memorando do Sistema SEI!MG e da Guia de Tramitação, e preencher a planilha de controle de protocolo da DVMC.

As planilhas devem ser assinadas ao final de cada ano pelo Administrativo e pelo Coordenador da CADM.

8.1.5 Recebimento dos talonários pelos Nuvisas.

O Nuvisa deve realizar a conferência física dos talonários recebidos, quanto ao quantitativo e numerações, dentre outros aspectos que julgar pertinentes.

Em caso de divergência, as informações devem ser comunicadas à DVMC por meio de memorando no mesmo processo SEI!MG.

Após o recebimento e conferência física dos talonários, o Nuvisa deve realizar o recebimento dos mesmos no SNCR, conforme instruções do Manual do Sistema.

No caso das informações estarem corretas, o Nuvisa deve elaborar o recibo no mesmo processo SEI!MG e realizar o recebimento dos talonários no SNCR, conforme instruções do item 7 do Manual do Sistema.

O Nuvisa deve incluir no processo SEI o Comprovante de Recebimento dos talonários emitido pelo SNCR

Em caso de divergência nas informações ou problemas na impressão dos talonários, o Nuvisa deve encaminhar memorando para a DVMC, detalhando a ocorrência, para as medidas cabíveis.

8.1.6 Finalização do processo SEI!MG na DVMC.

Após a elaboração e assinatura do recibo pelo Nuvisa, o administrativo da DVMC deve preencher todos os campos das planilhas de controle do SEI!MG.

Registrar nas planilhas o ano correspondente, o número de talonários encaminhados por regional e também o número do SEI!MG do encaminhamento.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 11/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

Caso o Nuvisa não envie o Comprovante de Recebimento do SNCR, o administrativo deverá elaborar memorando reiterando a solicitação de envio, solicitar a assinatura do Coordenador/Diretor e somente encerrar o processo após o recebimento do documento.

8.1.7 Solicitação de Impressão de Talonários de Notificação de Receita “A” e de talidomida.

Assim que retirada uma remessa de talonários, deve ser avaliada a necessidade de nova solicitação de impressão para evitar desabastecimento dos Nuvisas.

O administrativo da DVMC deve realizar a geração da numeração das Notificações de Receita no SNCR, salvar o registro dessa geração em PDF e incluir no processo SEI!MG de solicitação de talonários a saber:

- Notificação de Receita A: 1320.01.0070887/2019-59 (Bloco Interno: 1492926).
- Notificação de Receita de Talidomida: 1320.01.0040657/2021-08.

Posteriormente, o administrativo deve inserir memorando de solicitação de impressão de talonários para a Diretoria de Logística no processo SEI!MG 1320.01.0040657/2021-08, conforme textos padrão SEI!MG DVMC, intitulados:

- ID: 15899 - Memorando de solicitação de impressão de Talonários de Notificação de Receita A.
- ID 15902 - Memorando de solicitação de Talonários de Notificação de Receita de Talidomida.

O processo SEI!MG deve ser atribuído para o Coordenador da CADM ou Diretor da DVMC para assinatura e encaminhamento para a unidade SEI!MG da Gráfica da SES.

Os quantitativos solicitados podem variar de acordo com a capacidade de armazenamento ou aumento da demanda. Em caso de alteração da quantidade solicitada, o texto do memorando proveniente do texto padrão deve ser alterado.

O número da Autorização da DVMC a ser inserido no rodapé de cada talonário deverá ser sequencial e zerado a cada início de ano no formato (XX/20XX).

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 12/14
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

8.1.7.1 Recebimento dos talonários Impressos e Arquivamento na DVMC.

Após a comunicação do término da impressão e disponibilização dos talonários solicitados, o administrativo da DVMC deve solicitar veículo e agendar data e horário para buscar o material.

No deslocamento para busca dos talonários, o administrativo deve o comprovante referente ao recebimento dos talonários, que deve ser inserida no SEI!MG. Ao chegar à DVMC, o administrativo deve conferir se a numeração e o quantitativo de talonários impressos correspondem aos solicitados.

Caso haja alguma divergência na numeração ou quantitativo recebido, o administrativo deverá encaminhar e-mail para dlog@saude.mg.gov.br, dentro do processo SEI!MG, informando a divergência e solicitando apuração e, se necessário, envio de talonários faltantes.

Após conferência dos talonários, o administrativo deve fazer o recebimento dos mesmos no SNCR, conforme item 7 do Manual do sistema.

8.1.8 Comunicação do furto, extravio, impressão irregular ou suspeita de falsificação de notificações de receita

Na ocorrência de furto ou extravio de talonários, o responsável deverá registrar um Boletim de Ocorrência (BO) relatando o fato ocorrido, sem prejuízo das demais ações pertinentes. Os responsáveis pelas apurações e ações nos Nuvisas ou na DVMC deve se atentar para as orientações para apuração e tomadas de ações frente à ocorrência de furto, extravio, impressão irregular ou suspeita de falsificação de notificações de receita, conforme disposto na Nota Técnica nº 39/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2024 (Processo SEI!MG 1320.01.0090622/2024-20).

Além disso, os responsáveis pela geração das numerações de notificações de receita no SNCR devem avaliar a possibilidade de cancelamento das numerações ou dispensações, conforme orientações previstas no item 9 do Manual do SNCR.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 13/15
Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.				

8.2 Distribuição de numerações de notificações de receita B, B2 e C2.

A distribuição de numerações de notificações de receita B, B2 e C2 é realizada pelas Visas locais (Visa municipal ou Nuvisa). A confecção dos talonários contendo tais notificações são de responsabilidades do próprio prescritor/ Nuvisa.

A definição dos procedimentos para cadastro e distribuição destas numerações cabe às Visas locais.

Quando o cadastro e distribuição de numerações é realizada pelos Nuvisas, devem ser adotadas as instruções presentes no MNL-DVMC-002 “Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG)”.

As orientações para prescritores/instituições para cadastro junto aos Nuvisas e recebimento de talonários e numerações se encontram disponíveis no MNL-DVMC-002 “Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG)”.

9. ANEXOS

Não se aplica.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº. da Versão	Item	Alterações
04	1	Alterações devido ao SNCR, informações sobre a excepcionalidade no envio de talonários, alteração das normas atualizadas.
	4	Inclusão do MNL DVMC 002 e P&R do SNCR, e alteração da ordem das referências

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 19/08/2026 11:17

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-A-DVMC-020	Versão: 04	Início da Vigência: 24/08/2026	Página: 14/14

Título: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os Nuvisas.

	7	Retirada da responsabilidade exclusiva da DVMC na impressão dos talonários.
	8	Alterações devido a implantação do SNR e da RDC 1.000/2025.

12. APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/ Setor
Elaboradores:	Ailton Robson Coelho	Coordenador – DVMC/SVS
	Gabriel Felipe Maquiné Simão	EPGS/PSS - DVMC/ SVS
	André Felipe Madureira Lopo	TGS/DVMC-SVS
Revisora da qualidade:	Kadija Ataíde Soares	EPGS – DVMC/SVS
Aprovador:	Alessandro de Souza Melo	Diretor DVMC